



NOV. 24

ANGOLA

TECNOLOGIA, MEDIA E TELECOMUNICAÇÕES

Orientações da APD relativas à Notificação de Acidentes e Incidentes de Segurança

A Agência de Protecção de Dados ("APD") publicou, a 14 de Novembro, a orientação relativa à obrigatoriedade de entidades públicas e privadas notificarem a APD sobre acidentes e incidentes informáticos, emitida na Circular n.º 2, de 25 de Outubro de 2024.

Nesta Circular, a APD orienta as entidades públicas e privadas que tratam dados pessoais a observarem "escrupulosamente" as regras constantes da (i) Lei da Protecção de Dados Pessoais ("LPDP"), (ii) Lei das Comunicações Electrónicas e dos Serviços da Sociedade da Informação ("LCE") e (iii) Lei de Protecção de Redes e Sistemas Informáticos ("LRSI"), no que se refere à notificação de acidentes e incidentes informáticos.

Os objectivos desta orientação são:

- Divulgar os requisitos a considerar na comunicação à APD de acidentes e incidentes de segurança que envolvam dados pessoais;
- Disponibilizar informação sobre os procedimentos legais que devem ser seguidos em caso de violação de dados, garantindo os direitos dos titulares dos dados.

De ressaltar que a notificação de acidentes e incidentes de segurança à APD está directamente relacionada com as atribuições da agência descritas no artigo 44.º da LPDP, em matéria de supervisão e fiscalização do tratamento de dados pessoais, em conjunto com o artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 214/16, de 10 de Outubro, que aprova o Estatuto Orgânico da APD, atribuindo-lhe a função de velar pelo cumprimento da legislação sobre protecção de dados pessoais.

Assim, a APD recorda que é obrigação das empresas sujeitas ao cumprimento da LPDP, LCE e LRSI notificarem imediatamente a agência sobre qualquer violação de dados pessoais que possa comprometer a segurança e a privacidade dos titulares.

Renata Valenti
Elisabete Cardoso
PLMJ Colab Angola
- RVA Advogados

Nádia da Costa
Ribeiro
PLMJ Advogados

ANGOLA

Essa obrigação de notificação decorre da intersecção de várias normas legais contidas na LPDP, na LCE e na LRSI:

- **LPDP:** os artigos 30.º e 31.º estabelecem que os responsáveis pelo tratamento de dados pessoais devem adoptar medidas de segurança adequadas para proteger estes dados contra riscos como destruição, perda ou acesso não autorizado. Como tal, a verificação de qualquer uma destas circunstâncias deve ser notificada à APD para avaliação das consequências e implementação das devidas correcções.
- **LCE:** nos termos do artigo 55.º deste diploma, os operadores de comunicações electrónicas devem notificar quer a APD quer o Instituto Angolano das Comunicações (“INACOM”) de qualquer violação de dados de que venham a tomar conhecimento.
- **LRSI:** o artigo 35.º reforça a necessidade de as entidades sujeitas ao cumprimento deste diploma adoptarem medidas de segurança adequadas para proteger os dados e notificarem a APD em caso de incidentes que comprometam a segurança dos dados.

Procedimentos a Adoptar

Em caso de ocorrência de uma violação de dados pessoais que se traduza em destruição, perda, alteração, indisponibilidade, divulgação, acesso não autorizado ou qualquer outro incidente de segurança, o responsável pelo tratamento deve notificar a APD, assim que tomar conhecimento da mesma.

A notificação deve ser confidencial e incluir, no mínimo, os seguintes elementos:

- **Descrição da natureza da violação de dados pessoais**, incluindo, se possível e adequado, o tipo de dados violados e o número aproximado de titulares afectados.
- **Descrição das consequências prováveis** da violação de dados pessoais.
- **Descrição das medidas adoptadas ou propostas** pelo responsável pelo tratamento para reparar a violação de dados pessoais, nomeadamente para atenuar eventuais efeitos negativos.

Nos casos em que seja absolutamente impossível fornecer as informações requeridas, a notificação deve ser acompanhada dos motivos que justificam a não disponibilização das informações, devendo estas ser fornecidas posteriormente.

Em caso de ocorrência de uma violação de dados pessoais que se traduza em destruição, perda, alteração, indisponibilidade, divulgação, acesso não autorizado, o responsável pelo tratamento deve notificar a APD.

ANGOLA

Avanços na Orientação da APD e Oportunidades para Maior Clareza

Em linha com a actuação pedagógica e preventiva que a APD tem adoptado desde o início do seu funcionamento, esta orientação representa um passo significativo na clarificação das obrigações dos utilizadores de dados pessoais.

Para auxiliar ainda mais os obrigados no cumprimento destas obrigações, a definição de prazos específicos para a notificação de incidentes poderia ser considerada, proporcionando maior clareza e uniformidade no cumprimento das obrigações legais.

Adicionalmente, a disponibilização de modelos ou formulários padronizados para a notificação de incidentes facilitaria o processo de comunicação e garantiria que todas as informações necessárias fossem apresentadas de forma consistente. A clarificação dos tipos de incidentes que exigem notificação imediata e a indicação de medidas técnicas e organizacionais recomendadas para prevenção de incidentes poderiam também beneficiar as entidades.

Conclusão

Estas orientações da APD assumem um papel fundamental no contexto do tratamento de dados pessoais em Angola. Com o aumento da vigilância e fiscalização por parte da APD, as entidades devem garantir processos de tratamento de dados que cumpram a lei, promovendo não apenas a conformidade legal, mas também a segurança e protecção da privacidade dos titulares.

A implementação das medidas indicadas na Circular da APD contribui para a construção de uma governança corporativa sólida, garantindo a protecção da reputação empresarial e oferecendo um diferencial competitivo significativo no mercado nacional e internacional.

Num cenário em que o tratamento de dados pessoais permeia praticamente todos os sectores da economia — desde o comércio electrónico até aos serviços bancários, de saúde e educação — a aplicação destas orientações é essencial para fortalecer a confiança dos titulares e das empresas no uso responsável dos dados pessoais. ■